



Estado do Rio Grande do Norte

Câmara Municipal de Caicó

PROJETO DE RESOLUÇÃO

Nº 001/2021

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO.

AUTOR(A)/PROPONENTE: MAX ANTÔNIO AZEVEDO DE MEDEIROS

DATA: 02/06/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR MAX AZEVEDO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 01 /2021

PROTOCOLO

PROJ. Nº 01/2021
Em 02/06/2021
As 10:19 Hc
Funcionário

O Vereador **Max Antonio Azevedo de Medeiros**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica e no art. 136 e ss. do Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta o seguinte **Projeto de Resolução**:

EMENTA: “Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Serviços Públicos, no âmbito do Município”.

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Caicó/RN, a Frente Parlamentar em Defesa dos Serviços Públicos da cidade.

Art. 2º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Serviços Públicos no Município, de caráter suprapartidário, será constituída mediante a livre adesão dos(as) vereadores(as) com o objetivo de criar um amplo debate sobre os serviços públicos no Município de Caicó/RN.

§ 1º - Além da participação dos parlamentares, como membros efetivos, também será permitida a participação, na condição de membros colaboradores, de representantes de entidades, representações de classe, de movimentos sociais e de grupos organizados, envolvidos com os objetivos da Frente Parlamentar.

§ 2º - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

§ 3º - A presidência da Frente Parlamentar será exercida pelo Vereador eleito pelos pares que assinaram o Termo de Adesão à Frente Parlamentar, a quem caberá a convocação das reuniões da Frente Parlamentar.

Max



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR MAX AZEVEDO

§ 4º - Na primeira reunião da Frente Parlamentar será aprovado o Regimento Interno em que devem constar, no mínimo:

I - prazo de funcionamento;

II - objetivos;

III - relação de membros efetivos.

Art. 3º - As reuniões da Frente Parlamentar em Defesa dos Serviços Públicos na cidade serão públicas, na sede da Câmara Municipal ou em outro local, realizadas periodicamente, nas datas e nos locais estabelecidos por seus membros e divulgados com antecedência.

Parágrafo único - As reuniões de que trata o caput deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de organizações representativas, incluindo trabalhadores, sociedade civil organizada e o público em geral.

Art. 4º - A Frente Parlamentar em Defesa dos Serviços Públicos na cidade produzirá relatórios de suas atividades, apresentando a síntese das conclusões das reuniões, seminários, simpósios e encontros, visando garantir ampla divulgação para a sociedade.

Art. 5º - Cabe à Mesa Diretora a adoção das providências legais para a implementação das medidas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Frente Parlamentar em Defesa dos Serviços Públicos na cidade.

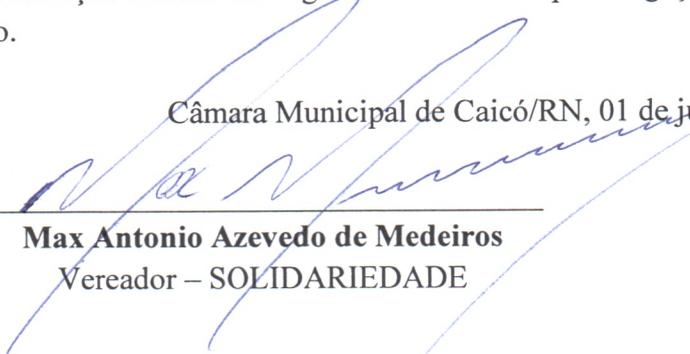
Art. 6º - O Portal eletrônico da Câmara Municipal manterá um ícone de acesso aos trabalhos da Frente Parlamentar, com a relação de membros e agenda de atividades.

Art. 7º - Esta Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término da legislatura em vigor, ou em data aprovada pela mesma.

Art. 8º - As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário for.

Art. 9º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 01 de junho de 2021.



Max Antonio Azevedo de Medeiros

Vereador – SOLIDARIEDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR MAX AZEVEDO

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

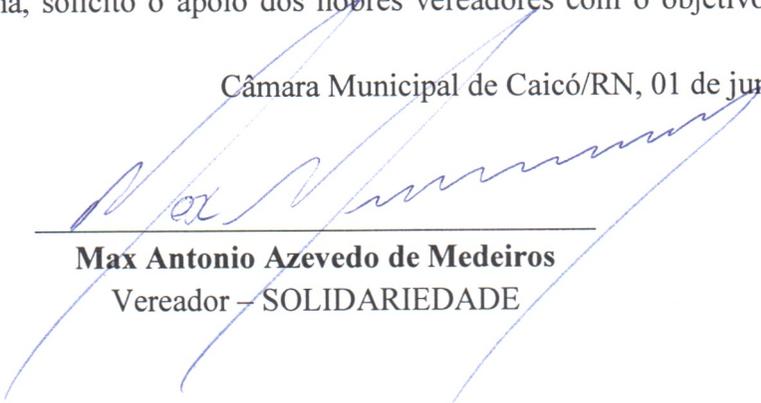
Apresento a inclusa propositura que tem como objetivo a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Serviços Públicos na cidade de Caicó/RN. Como é sabido, a maioria dos serviços públicos prestados em nosso Município, quer sejam eles federais, estaduais ou municipais carecem de estruturação e uma atenção permanente. Sabe-se que a excelência desses serviços está diretamente ligada à qualidade de vida de nós cidadãos caicoenses e demais seridoenses que deles usufruem, sendo indispensável um melhor tratamento.

Assim sendo, a proposição visa fortalecer os serviços públicos e valorizar os trabalhos desenvolvidos pelos servidores e servidoras no âmbito deste Município.

Além de tudo, caso seja aprovada, que esta Frente seja um norte para a satisfação da sociedade em receber serviços públicos de excelência.

Desta forma, solicito o apoio dos nobres vereadores com o objetivo de aprovar esta propositura.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 01 de junho de 2021.



Max Antonio Azevedo de Medeiros

Vereador – SOLIDARIEDADE



Projeto de Resolução nº 001/2021
Autoria: Max Antônio Azevedo de Medeiros (Solidariedade)

PARECER

Trata-se de Projeto de Resolução, de iniciativa do parlamentar Max Antônio Azevedo de Medeiros, tombado sob o nº 001/2021, com ementário “*Dispõe sobre a criação da Frente Parlamentar em Defesa dos Serviços Públicos, no âmbito do Município*”.

Ao ver do parlamentar, os serviços públicos prestados no Município de Caicó necessitam de uma maior estruturação, o que demanda uma atenção permanente, pois está intimamente ligado à qualidade de vida dos munícipes; logo, a criação da Frente fortalecerá e valorizará os trabalhos desenvolvidos pelo funcionalismo público, e servirá de norte para satisfação da sociedade, alvo-mor dos serviços em questão.

Após as formalidades de estilo, nos moldes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caicó (RI/CMC), os autos vieram à Procuradoria para emissão de parecer.

É o que importa relatar.
Passo a opinar.

Ante acta, importante destacar que o exame desta Procuradoria cinge-se tão-somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual se incursiona em discussões de ordem técnico-jurídica, não havendo incidência no juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação.

Superados os esclarecimentos em comento, verifica-se o preenchimento dos requisitos regimentais formais insculpidos no RI/CMC, respectivamente acerca da técnica legislativa e da proposição, vê-se que o presente projeto cumpre as regras de formatação e elaboração.

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88) prevê:

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

O termo “autonomia política”, sob o ponto de vista jurídico, congrega um conjunto de capacidades conferidas aos entes federados para instituir a sua organização, legislação, a administração e o governo próprios. A auto-organização dos Municípios, por sua vez, está prevista no art. 29, *in verbis*

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado (...)



MUNICÍPIO DE CAICÓ
CÂMARA DE VEREADORES
PROCURADORIA DA CÂMARA

O autogoverno se expressa na existência de representantes próprios dos Poderes Executivo e Legislativo em âmbito municipal – Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores –, que são eleitos diretamente pelo povo. A autoadministração e a autolegislação contemplam o conjunto de competências materiais e legislativas previstas na Constituição Federal, notadamente no art. 30, *in litteris*

Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Alexandre de Moraes afirma que "*interesse local refere-se aos interesses que disserem respeito mais diretamente às necessidades imediatas do município, mesmo que acabem gerando reflexos no interesse regional (Estados) ou geral (União)*" (in Constituição do Brasil Interpretada e Legislação Constitucional. 9ª ed., São Paulo: Atlas, 2013, p. 740)

A proposta cuida de matéria de predominante interesse local, sobre a qual cabe à Comuna legislar, nos termos do art. 10, inciso I da Lei Orgânica do Município:

Art. 10 - Compete ao Município:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

A Carta Magna delimita o poder de iniciativa legislativa ao dispor sobre a competência para iniciativa do processo legislativo em matérias de iniciativa reservada, indicando expressamente seus titulares, de forma que, se iniciada por titular diferente do indicado pela CF/88, o ato restará inválido.

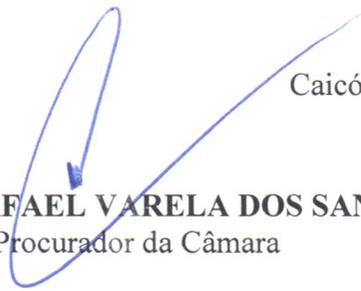
In casu, o Projeto em esboço não se insere em qualquer hipótese de iniciativa privativa do Poder Executivo, conseqüentemente, está, o Autor, legitimado para propor a matéria à Casa Legislativa, sobretudo do ponto de vista constitucional e regimental.

Ademais, já é possível verificar que o Projeto encaminhado a esta Augusta Casa pelo Autor encontra-se livre de vícios de natureza formal e material, uma vez que a questão posta a discussão no Plenário desta Casa de Leis não viola a ordem constitucional vigente, conforme acima mencionado.

Ante o exposto, considerando que o Projeto de Resolução é desprovido de irregularidades formais ou materiais, estando adequado ao ordenamento jurídico pátrio, especialmente nas normas acima expostas, esta Procuradoria, por entender pela constitucionalidade, **opina** pela sua **ADMISSIBILIDADE**.

É o parecer.
S.M.J.

Caicó/RN, 14 de junho de 2021.


NAVDE RAFAEL VARELA DOS SANTOS
Procurador da Câmara



CÂMARA MUNICIPAL DE CAICÓ

CNPJ: 08.385.940/0001-58

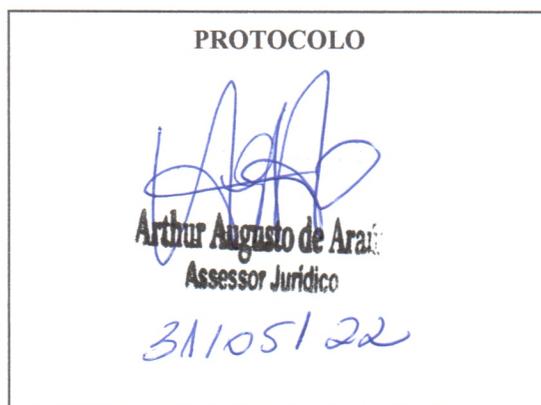
Rua Felipe Guerra, 179, Centro, CEP. 59.300-000

Cx. Postal 48 – Fone: 3417-2954 – Caicó/RN

PALÁCIO VEREADOR IVANOR PEREIRA

GABINETE DO VEREADOR MAX AZEVEDO

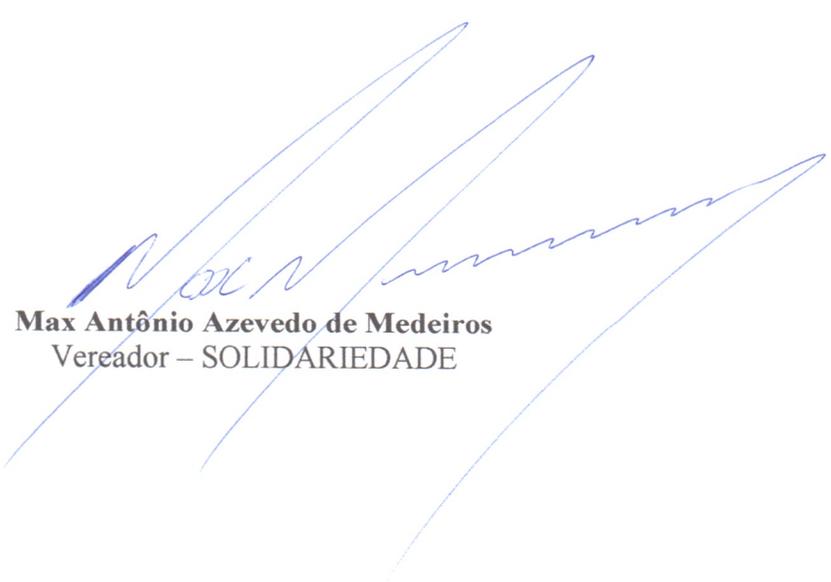
REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO



O Vereador **Max Antônio Azevedo de Medeiros**, no desempenho de seu mandato, com fundamento na Lei Orgânica, requerer a retirada de tramitação do Projeto de Resolução 001/2021, de minha autoria.

Por conseguinte, requer-se o arquivamento.

Câmara Municipal de Caicó/RN, 31 de maio de 2022.



Max Antônio Azevedo de Medeiros
Vereador – SOLIDARIEDADE